



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0006/2017

Acrescenta o § 8º ao artigo 234 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA PROMULGA:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 8º ao artigo 234 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com a seguinte redação:

Art. 234. (...)

§ 8º. O direito disposto no caput do presente artigo é garantido aos estudantes de cursos preparatórios para concursos e pré-vestibulares.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 23 DE MARÇO DE 2017

*Luciano de Roberto Cavalcante*  
VER. SOLDADO NOELIO  
PARTIDO DA REPÚBLICA-CE

*Alcides*  
*PR*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*Wesley*  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
23 MAR. 2017  
*[Handwritten signature]*  
Funcionário



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA

O direito à meia passagem aos estudantes é matéria tratada na Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Em seu artigo 234, a Lei maior do município prevê que é garantido somente aos estudantes de ensino regular de Fortaleza, o abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa cobrada no transporte público coletivo.

Nos termos atuais do referido dispositivo, os estudantes de cursinhos preparatórios para concursos e pré-vestibulares não têm garantido o direito à meia passagem estudantil.

Desde muito, a existência dos cursinhos preparatórios para concursos e pré-vestibulares no município de Fortaleza criou uma categoria de estudantes que se vê à margem dos direitos conquistados por outros estudantes. Não bastam as dificuldades sofridas para conquistarem uma vaga nas universidades, nos concursos públicos e no mercado de trabalho, esses estudantes ainda sofrem um prejuízo/preconceito ao não serem reconhecidos como categoria estudantil.

Nesse contexto, o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica objetiva estender a garantia da meia passagem estudantil também aos estudantes de cursinhos preparatórios para concursos e pré-vestibulares. Busca-se, por meio desta proposição legislativa, corrigir essa distorção social, isto é, reconhecer os estudantes desses tipos de cursos como categoria efetiva e real de estudantes.

Diante do exposto e da relevância social da matéria, peço aos ilustres Parlamentares que votem pela aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM DE DE 2017

*Noel de Paiva Oliveira*  
VER. SOLDADO NOÉLIO  
PARTIDO DA REPÚBLICA-CE

*Jlana-PR*

*Mário Araújo-PR*

*Marcos Soares Perre*

*Cliana Gomes Pedob*

*Antonio Carlos Pantoja*

*Paula Regina da Costa*

*Carolina Gaspar*

*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Costa PRB

Eli DEM

Jana PSDB

[Signature]

Liliane Freitas (SD)

Adriano (SD)